

Brasília/DF, 17 de julho de 2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90016/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (CORRETORA OU SEGURADORA DEVIDAMENTE HABILITADA) PARA INTERMEDIAR, CONTRATAR, ADMINISTRAR E EXECUTAR APÓLICE DE SEGURO DE VIDA PARA EVENTOS, NA MODALIDADE SEGURO DE VIDA CONTRA ACIDENTES PESSOAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Quanto aos questionamentos apresentados por e-mail, seguem abaixo as respostas da Gerência de Esporte e Lazer do Sesc AR/F:

1. Relação de vidas contendo data de nascimento e sexo:

A relação nominal com data de nascimento e sexo não será disponibilizada, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se consolidadas no Termo de Referência.

2. Forma de disputa dos lances:

A disputa ocorrerá pelo valor global, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

3. Forma de pagamento do seguro:

O pagamento será realizado conforme disposto no Termo de Referência e na minuta do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital.

4. Da vedação à subcontratação:

A vedação prevista na minuta contratual refere-se à transferência da execução das obrigações assumidas pela contratada.

A emissão da apólice e a assunção do risco por seguradora autorizada pela SUSEP decorrem da própria legislação que disciplina a atividade securitária e não configuram subcontratação nos termos previstos no contrato.

5. Da compatibilidade com o Acórdão TCU nº 600/2015 – Plenário:

O Edital foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades da Administração.

O entendimento constante do Acórdão citado foi considerado na elaboração do instrumento convocatório, observadas as particularidades do objeto licitado e da contratação pretendida.

6. Do critério de comprovação dos 30% da qualificação técnica:

A comprovação da capacidade técnica observará os critérios estabelecidos no Edital, considerando o quantitativo mínimo correspondente a 30% da quantidade estimada prevista para o objeto licitado.

7. Do produto securitário pretendido:

O objeto da contratação corresponde ao Seguro de Acidentes Pessoais, conforme descrito no Termo de Referência.

A apólice deverá ser emitida no ramo securitário correspondente ao Seguro de Acidentes Pessoais, observada a regulamentação da SUSEP.

As licitantes deverão elaborar suas propostas em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a regulamentação da SUSEP e as condições técnicas pertinentes ao ramo securitário aplicável.

Por fim, reforça-se que as licitantes deverão observar as especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Ante o exposto, restam superadas as alegações constantes dos questionamentos.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, a ser realizada em 20/07/2026, às 10 horas no portal comprasgov.com.br.

Luciane I. Tomasi Soares
Analista de Suporte à Gestão
Sesc AR/DF